



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00231/12

Objeto: Aposentadoria – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Instituto Munic.de Previdência dos Servidores Pub.de Dona Inês - IMPRESP

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Joseilson Moreira de Araújo

Interessada: Maria das Neves Costa de Lima

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Acórdão não cumprido. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo ao gestor.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01360/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00231/12 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 0371/13, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria das Neves Costa de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *JULGAR NÃO CUMPRIDA* a referida decisão;
- 2) *APLICAR MULTA* pessoal ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, Sr. Joseilson Moreira de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da lei Orgânica deste Tribunal;
- 3) *ASSINAR-LHE PRAZO* de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 4) *ASSINAR NOVO PRAZO* de 60 (sessenta) dias ao Gestor do IMPRESP, para que adote as providências sugeridas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de nova multa de maior monta e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de junho de 2013

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00231/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 00231/12 trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 0371/13, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria das Neves Costa de Lima, matrícula 120, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Departamento de Educação do Município de Dona Inês.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu notificação da autoridade responsável para as providências necessárias, tendo em vista as seguintes inconformidades:

- a) a servidora não preencheu o requisito da idade para aposentar-se pela regra requerida, devendo retornar ao serviço ativo para completar a idade necessária;
- b) não anexação aos autos de Certidão do INSS, comprovando o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Tacima no período de 01/03/1981 a 30/04/1983;
- c) a servidora foi nomeada como Auxiliar de Ensino em 06/10/1984, através de concurso, e vai aposentar-se como Auxiliar de Serviços Gerais.

Na sessão do dia 28 de agosto de 2012, através da Resolução RC2 TC 0320/12, a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal resolveu assinar o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Quando da verificação do cumprimento da citada Resolução, na Sessão de 26 de fevereiro de 2013, através do Acórdão AC2 TC 0371/13, a 2ª Câmara Deliberativa emitiu a seguinte decisão:

- 1) *JULGAR NÃO CUMPRIDA* a referida resolução;
- 2) *APLICAR MULTA* pessoal ao Presidente do Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês, Sr. Joseilson Moreira de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da lei Orgânica deste Tribunal;
- 3) *ASSINAR-LHE O PRAZO* de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- 4) *ASSINAR O PRAZO* de 60 (sessenta) dias ao Gestor do IMPRESP, para que o mesmo adote as providências sugeridas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, às fls. 39/40, sob pena de aplicação de multa.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0371/13, a Corregedoria, examinando os autos, constatou que, até a data de 04 de junho de 2013, o Presidente do Instituto em tela não havia cumprido a determinação contida na decisão em epígrafe, concluindo que o Acórdão AC2 TC 0371/13 não foi cumprido.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00231/12

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o Gestor não se pronunciou ou comprovou qualquer ação visando ao cumprimento da decisão desta Corte de Contas, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. Julgue não cumprido o Acórdão AC2 TC 0371/13;
2. Aplique nova multa pessoal ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, Sr. Joseilson Moreira de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da lei Orgânica deste Tribunal;
3. Assine-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
4. Assine novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor do IMPRESP, para que o mesmo adote as providências sugeridas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de nova multa de maior monta e outras cominações legais.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de junho de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator